



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 222-04/2016.

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 94.705.936/0001-61, com sede na Avenida Emancipação, 615, Santa Clara do Sul/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Inácio Herrmann**, brasileiro, casado, portador CPF sob nº 360.900.340-53, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MARIA LENISE GOERGEN GERHARDT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 92.507.490/0001-35, com sede na Av. 28 de Maio - Bairro Centro, na cidade de Santa Clara do Sul/RS, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **Maria Lenise Goergen Gerhardt**, brasileira, casada, portadora do CPF sob nº 415.129.790-15, residente e domiciliado na Rua Av. 28 de Maio, 1426 - Bairro Centro, na cidade de Santa Clara do Sul/RS, simplesmente denominada de **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, nos termos da Lei nº 8666/93 e suas posteriores alterações, bem como, pelo Processo Administrativo n.º 1213/2016, Convite nº 32/2016 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

I – DO OBJETO:

É Objeto do presente Contrato a aquisição de Material para a confecção de Decoração Natalina para a Secretaria da Assistência Social, conforme relação abaixo mencionada:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	V. Unit	V. Total
1	FESTÃO VERDE COM BRANCO	METRO	1.700	2,20	3.740,00
				T. Geral	3.740,00

II – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O Município pagará à CONTRATADA, pelo objeto total a ser adquirido, o preço conforme tabela acima mencionada e será efetuado em até 10 dias, após a entrega das mercadorias, conforme notas que serão fornecidas. Deverá ser colocado no corpo da Nota(s) Fiscal(s) o número do Convite (nº 32/2016).

III – DA ENTREGA:

3.1 – A entrega da mercadoria será efetuada junto à Secretaria da Assistência Social.

IV – DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO:

O prazo de retirada dos produtos será em até 30(trinta) dias após a assinatura do contrato.

V – DAS DESPESAS:

As despesas públicas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

SEC ASSISTÊNCIA SOCIAL (975)

SEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO(277.1)

VI – DAS PENALIDADES:

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato ou da proposta total oferecida pela empresa, a Comissão de Licitações poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado ou vencedora as seguintes sanções:

a) Advertência;

a) Multa de até 10% sobre o total que a licitante foi vencedora;

6.2 - Suspensão do direito de licitar junto ao município de Santa Clara do Sul/RS, por um prazo de até dois anos, quando:

a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à administração;

b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte para a terceiros, sem prévia autorização do contratante;

b) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

XII – DO FORO

O Foro do presente contrato será o da Comarca de Lajeado/RS, independentemente da existência de qualquer outro mais privilegiado.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, assinam o presente instrumento em quatro (04) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Santa Clara do Sul/RS, 25 de outubro de 2016.

Município de Santa Clara do Sul

Inácio Herrmann

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1.

CPF.:

Maria Lenise Goergen Gerhardt

Maria Lenise Goergen Gerhardt

Proprietária

2.

CPF.: